

DECRETO Nº 10.051
DE 04 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.189 DE 02 DE JANEIRO DE 2023, QUE CONFERE NOVA DISCIPLINA ÀS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 1.189, de 02 de janeiro de 2023, que confere nova disciplina às atividades de comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Santos.

Art. 2º O comércio ambulante no Município de Santos disporá das seguintes categorias de produtos autorizados a serem comercializados:

I – Classe I: comércio de alimentos fritos, assados e lanches incluindo bebidas não alcoólicas;

II – Classe II: bebidas alcoólicas somente na faixa de areia (praia) com guarda-sol, mesa e cadeiras;

III – Classe III: comércio de caldo de cana;

IV – Classe IV: comércio de sorvetes;

V – Classe V: comércio de suco, chá, açaí e água de coco;

VI – Classe VI: comércio de milho, amendoim, algodão-doce e doces;

VII – Classe VII: comércio de pescados;

VIII – Classe VIII: comércio de hortifrutigranjeiro;

IX – Classe IX: comércio de miudezas, vestuário, artigos de praia, mercadorias, produtos e outros não especificados nas classes anteriores.

§ 1º Considera-se ambulante com ponto fixo, aqueles que exercem a sua atividade em barracas / trailers não removíveis em locais previamente designados em vias e logradouros públicos.

§ 2º Considera-se ambulante sem ponto fixo, aqueles que exercem a sua atividade com o auxílio de veículos automotivos ou não, ou equipamentos desmontáveis e removíveis, estacionando em locais permitidos em vias e logradouros públicos.

Art. 3º As licenças para o exercício da atividade econômica de comércio ambulante serão expedidas em número limitado, em razão do interesse público e social concernente ao bem-estar da coletividade, assim como suas delimitações territoriais ficam limitadas, observando o seguinte:

- I** – 300 (trezentas) na faixa de areia das praias de Santos;
- II** – 700 (setecentas) na Orla Marítima (exceto na faixa de areia das praias), Área Central e Portuária;
- III** – 300 (trezentas) na área da Zona Noroeste, Morros e Área Continental.

§ 1º Os ambulantes poderão ocupar somente os locais que lhes forem atribuídos pela Administração Municipal, constante da respectiva Licença.

§ 2º O Poder Público poderá limitar, pelo número de alvarás expedidos, o exercício de comércio ambulante em relação a cada ramo de negócio ou serviço, bem como os locais ou as áreas de atuação.

Art. 4º O horário de funcionamento do comércio ambulante fica autorizado no Município de Santos, diariamente durante as 24 horas, exceto na faixa de areia da praia que será exercido das 6h às 21h, sendo que durante a temporada de verão o horário poderá ser estendido a critério do Poder Público.

Art. 5º Ficam estabelecidos os horários abaixo descritos para a entrada e a saída dos veículos automotores na faixa de areia, utilizados com o fim exclusivo de transporte do carrinho e todo o material para o bom desempenho da atividade de ambulante (guarda-sol, mesas e cadeira):

- I** – entrada: das 5h às 8h da manhã;
- II** – saída: das 19h às 21h da noite.

Parágrafo único. Os veículos deverão utilizar farol baixo, pisca alerta ligado, velocidade máxima de 5 (cinco) km e circulação somente no trecho próximo ao calçadão da orla sem adentrar com o veículo no restante da faixa de areia da praia.

Art. 6º Os equipamentos e veículos a serem utilizados pelo comércio ambulante deverão ser padronizados e contar com a aprovação da Administração Municipal, observado o seguinte:

I – os “trailers” fixos podem ter ou não ligação às redes pública elétrica, de água e esgoto;

II – os ambulantes poderão obter as respectivas ligações às redes públicas, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja viabilidade técnica, sendo responsáveis pelo recolhimento dos tributos e tarifas inerentes;

III – a instalação de água e esgoto e energia elétrica somente poderá ser realizada mediante a solicitação do ambulante no Poupatempo - Santos através de processo administrativo e após ser aprovada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESERP.

Art. 7º Os ambulantes enquadrados nas classes previstas nos incisos IV, V, VI e IX do artigo 2º deste decreto poderão transitar somente nos locais especificados na licença de funcionamento.

Art. 8º Os equipamentos de tração mecânica, veículos motorizados que ocuparem parte da via pública deverão estar licenciados e emplacados, na forma da legislação de trânsito.

Art. 9º Os equipamentos utilizados para o exercício do comércio ambulante deverão respeitar os seguintes padrões e normas, de acordo com a classificação estabelecida no artigo 2º deste decreto:

I – equipamentos de propulsão humana com as dimensões máximas de:

a) carrinhos: 2,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,80 metro de altura;

b) carrinhos de pastel, suco, chá-mate: 1,50 metros de comprimento, 1,0 metro de largura e 1,0 metro de altura;

c) carrinhos de bebida alcoólica na praia: 2,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,80 metro de altura;

II – veículos do tipo motorizados: não poderão exceder as dimensões de 2,50 metros de comprimento, 1,80 metro de largura e 2,00 metros de altura, adaptados para a atividade desejada, podendo ser rebocado ou semirreboque desde que atendidas as normas sanitárias municipal, estadual, federal e a legislação de trânsito;

III – veículos tipo trailer: com dimensão de 1,80 metros a 4,00 metros de comprimento, 1,80 metros a 2,50 metros de largura e até 3,00 metros de altura;

IV – barraca: com dimensão de 1,20 metros a 2,00 metros de comprimento, 0,80 centímetros a 1,50 metros de largura e até 2,50 metros de altura.

Art. 10. A utilização de veículos automotores de pequeno porte adaptados e de reboques pelos ambulantes deverá estar em conformidade com a norma vigente.

Art. 11. O crachá de identificação do ambulante conterà os seguintes elementos:

- I** – número de inscrição Municipal;
- II** – número do CPF ou CNPJ;
- III** – nome do ambulante;
- IV** – razão social ou denominação da Pessoa Jurídica;
- V** – local da atividade;
- VI** – horário determinado para o exercício da atividade;
- VII** – atividade de acordo com a classificação estipulada no artigo 2º e incisos deste decreto;
- VIII** – fotografia;
- IX** – QR code.

Parágrafo único. O ambulante é obrigado a manter o crachá exposto no seu local de trabalho e a disposição da fiscalização quando solicitado.

Art. 12. O auxiliar do ambulante é a pessoa física devidamente cadastrada e autorizada a trabalhar uniformizado e portando seu crachá de identificação, fornecido pela Prefeitura, sendo corresponsável pelo recebimento de orientações e intimações referentes à licença.

§ 1º O ambulante deverá solicitar através de processo administrativo aberto no Poupatempo – Santos a emissão de crachá de identificação para o auxiliar junto ao Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN, apresentando os originais dos seguintes documentos:

- I** – RG e CPF (ou apresentar a CNH);
- II** – comprovante de residência (com data máxima de validade de 03 (três) meses, no nome do auxiliar);
- III** – atestado de antecedentes criminais, podendo apresentar o atestado estadual com validade de 30 (trinta) dias, ou, o atestado federal com validade de 90 (noventa) dias;
- IV** – atestado médico, da rede pública ou particular (com data máxima de validade de 01 (um) ano, constando obrigatoriamente o nome civil completo e os dizeres: apto para o trabalho de ambulante;
- V** – 01 (uma) foto (tamanho 3x4, recente, colorida, com fundo branco e sem data).

§ 2º Para o auxiliar que manusear os alimentos, também deverá ser juntado o Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos, não sendo aceito nenhum tipo de protocolo.

§ 3º O Curso de Manipulação de Alimentos pode ser realizado em qualquer Município, desde que realizado presencialmente, com a carga horária mínima de 10 (dez) horas – aula e com validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da emissão do certificado.

Art. 13. O ambulante deverá informar a Prefeitura Municipal de Santos, através de processo protocolado no Poupatempo – Santos, os ajudantes responsáveis pela entrada e saída dos seus equipamentos / veículos, apresentando para isso os seguintes documentos de cada um:

I – CPF / RG;

II – atestado médico, da rede pública ou particular (com data máxima de validade de 01 (um) ano, constando obrigatoriamente o nome civil completo e os dizeres: apto para o trabalho de ambulante;

III – 01 (uma) foto (tamanho 3x4, recente, colorida, com fundo branco e sem data);

Parágrafo único. Será expedido um crachá com a identificação de cada um que deverá ser apresentado no momento da fiscalização.

Art. 14. Fica estabelecido o limite máximo de 40 (quarenta) guarda-sóis para cada licença de ambulante na praia (01 guarda-sol acompanha no máximo 6 cadeiras), de acordo com espaçamentos das áreas de cada canal, devendo ser identificados e numerados os guarda-sóis de 01 a 40 e as cadeiras de 01 a 240.

§ 1º A quantidade poderá ser reduzida ou aumentada de acordo com a área de cada faixa de areia da orla de Santos, mediante prévia autorização do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP.

§ 2º Os guarda-sóis e cadeiras deverão ser disponibilizados aos clientes somente quando solicitados, não podendo permanecer instalados quando não estiverem ocupados.

§ 3º As cadeiras e mesas de praia deverão ser em estrutura de alumínio, plástico ou madeira, dobráveis ou fixas e os guarda-sóis devem possuir lona impermeável.

Art. 15. O ambulante que exerce sua atividade na praia e ultrapassar o limite estabelecido no uso quantitativo de guarda-sol, das mesas e cadeiras sofrerá as penalidades da apreensão dos guarda-sóis e as cadeiras extras além de ser imediatamente autuado pela fiscalização competente.

Art. 16. Toda água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, bem como o gelo, deverá ser comprovadamente potável, própria para o consumo e livre de nocividade à saúde.

Art. 17. Os ambulantes que exercerem atividades ligadas a manipulação de alimentos deverão utilizar uniforme / colete / avental.

Parágrafo único. Os ambulantes poderão estampar marketing digital no uniforme, colete ou avental utilizados para o exercício da atividade do comércio sem cobrança de taxas.

Art. 18. Os ambulantes poderão solicitar a veiculação de anúncio publicitário nos equipamentos e veículos utilizados para o exercício da atividade do comércio, desde que respeitada a legislação municipal e as regras quanto a publicidade, a sua taxaço assim como os casos de isenções de acordo com Código Tributário Municipal.

§ 1º O ambulante interessado em obter autorização para veicular anúncio publicitário no seu equipamento ou veículo, deverá protocolizar junto ao Poupatempo-Santos, requerimento com a indicação do processo administrativo que deu origem a sua licença, acompanhado do “layout” do equipamento com o anúncio publicitário a ser veiculado, inclusive, “layout” da cobertura do equipamento e do guarda-sol com o anúncio a ser veiculado.

§ 2º A colocação de anúncios deverá ser requerida através de processo protocolado no Poupatempo – Santos, direcionado ao Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data solicitada para instalação, devendo mencionar no pedido:

a) local em que serão colocados, instalados, pintados ou adesivados;

b) suas dimensões;

c) e seus dizeres, símbolos e logos.

Art. 19. Será permitido anúncio na parte superior do carrinho no limite de 50 centímetros, e nos equipamentos (guarda-sol, mesas, cadeiras e toldos), assim como nas laterais, respeitando o limite da estrutura do carrinho.

§ 1º Não será permitido nenhum anúncio sonoro.

§ 2º As modificações, os consertos ou reparações de anúncios, dependerão de comunicação escrita ao órgão competente da Prefeitura.

§ 3º Os anúncios deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

§ 4º Quando luminosos, os anúncios deverão ser mantidos iluminados até às 21h (vinte e uma horas), caso o ambulante tenha permissão para trabalhar além deste horário, será respeitado o mesmo.

Art. 20. Os ambulantes ficam obrigados a ensacar e descartar os resíduos produzidos por eles próprios e seus clientes em locais apropriados, nos contentores mais próximos disponibilizados pelo Poder Público.

Art. 21. O óleo de cozinha utilizado no preparo dos alimentos, os seus resíduos não podem ser descartados no mar, jogado na areia, ou em qualquer outro lugar, que não os locais apropriados.

Art. 22. Para os dias de eventos, festejos, comemorações ou acontecimentos organizados, sejam eles esportivos, culturais, sociais ou religiosos, o Município de Santos publicará o edital de credenciamento no Diário Oficial para o preenchimento das vagas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo único. Os ambulantes que possuam licenças para os locais dos eventos também deverão efetuar o credenciamento para trabalhar nos dias e horários da realização do festejo.

Art. 23. Fica estipulado que as novas licenças serão concedidas pelo prazo determinado de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que o ambulante não tenha sofrido a penalidade de suspensão da licença por até 30 (trinta) dias, caso em que perderá o direito a renovação e a licença será colocada à disposição da Administração para outro ambulante.

Art. 24. Fica permitido ao ambulante efetuar a sua mudança de local e ou transferência do seu ponto somente após o prazo de 1 (um) ano decorrido da sua licença concedida ou de sua transferência efetuada, desde que o ambulante não tenha sofrido a penalidade de suspensão da licença por até 30 (trinta) dias, perdendo o direito a sua mudança de local e ou transferência do seu ponto.

Art. 25. Para as novas licenças concedidas, a Prefeitura publicará o edital de credenciamento no Diário Oficial de Santos, onde os interessados deverão formalizar sua solicitação através de requerimento protocolado no Poupatempo – Santos.

Art. 26. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência, exclusivamente residentes em Santos, de acordo com o artigo 240 da Lei Orgânica do Município, desde que atendam aos demais requisitos deste decreto e os critérios exigidos dentro do prazo estipulado no edital de credenciamento, conforme listagem dos PCD'S a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Para a renovação da licença da atividade de comércio ambulante, no período de fevereiro a maio do ano anterior do exercício a ser cadastrado e autorizado, os ambulantes deverão apresentar os documentos abaixo elencados em suas vias originais para a devida análise prévia por parte da Seção de Fiscalização de Comércio Ambulante – SEFIS-AMB, pertencente ao Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN e protocolá-los no Poupatempo – Santos:

- I** – requerimento ao Prefeito;
- II** – documento de identificação da pessoa física e jurídica;
- III** – atestado médico;
- IV** – atestado de antecedentes criminais;
- V** – comprovante de residência;
- VI** – Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos, quando necessário;
- VII** – Certidão Negativa de Débitos;
- VIII** – 01 (uma) foto (tamanho 3x4, recente, colorida, com fundo branco e sem data).

Parágrafo único. Todo o procedimento poderá ser realizado através de um procurador devidamente constituído, devendo para isso apresentar o original ou uma cópia autenticada do documento de identificação civil do representado, RG (Registro Geral) contendo o CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) junto à procuração com os devidos poderes específicos para tratar da renovação da licença de ambulante.

Art. 28. As licenças não renovadas serão suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias e em seguida cassadas e colocadas à disposição de novos interessados, a critério da Administração.

§ 1º O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP receberá a inscrição de interessados e publicará a lista de espera periodicamente no Diário Oficial do Município.

§ 2º Caso o ambulante venha a desistir de sua vaga, a licença poderá ser destinada a um novo credenciado imediatamente.

Art. 29. Para a transferência da licença de comércio ambulante, os ambulantes deverão apresentar os documentos abaixo elencados em suas vias originais para a devida análise prévia por parte da Seção de Fiscalização de Comércio Ambulante – SEFIS-AMB, pertencente ao Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN e protocolá-los no Poupatempo – Santos:

- I** – requerimento ao Prefeito;
- II** – documento de identificação da pessoa física e jurídica;
- III** – atestado médico;
- IV** – atestado de antecedentes criminais;
- V** – comprovante de residência;
- VI** – Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos, quando necessário;
- VII** – Certidão Negativa de Débitos;
- VIII** – 01 (uma) foto (tamanho 3x4, recente, colorida, com fundo branco e sem data);
- IX** – documento que comprove a solicitação de cessão de direitos entre ambulantes.

Parágrafo único. Todo o procedimento poderá ser realizado através de um procurador devidamente constituído, devendo para isso apresentar o original ou uma cópia autenticada do documento de identificação civil do representado, RG (Registro Geral) contendo o CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) junto à procuração com os devidos poderes específicos para tratar da transferência da licença de ambulante.

Art. 30. No caso de falecimento do ambulante, caberá aos herdeiros comunicar o evento para o cancelamento da inscrição ou sua transferência para o herdeiro responsável pela continuidade da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Certidão de Óbito, sob pena de caducidade e consequente cancelamento da inscrição.

§ 1º Os herdeiros deverão apresentar a Certidão de Óbito do falecido para comprovar a situação descrita no “caput”.

§ 2º Havendo mais de um herdeiro, a inscrição somente será transferida mediante declaração de todos os herdeiros acordando com a continuidade no nome de apenas um deles, constando o reconhecimento de firma de todos.

§ 3º Para efetuar o pedido de transferência de titularidade da licença, os herdeiros deverão apresentar no Poupatempo os seguintes documentos:

- I – requerimento ao Prefeito;
- II – documento de identificação da pessoa física (herdeiro);
- III – atestado médico (herdeiro);
- IV – atestado de antecedentes criminais (herdeiro);
- V – comprovante de residência (herdeiro);
- VI – certificado do Curso de Manipulação de Alimentos (herdeiro), quando necessário;
- VII – Certidão Negativa de Débitos;
- VIII – Certidão de Óbito do falecido;
- IX – declaração de consentimento de todos os herdeiros;
- X – 01 (uma) Foto (tamanho 3x4, recente, colorida, com fundo branco e sem data) do herdeiro.

§ 4º Todo o procedimento poderá ser realizado através de um procurador devidamente constituído, devendo para isso apresentar o original ou uma cópia autenticada do documento de identificação civil do representado, RG (Registro Geral) contendo o CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) junto à procuração com os devidos poderes específicos para tratar da transferência da licença de ambulante.

Art. 31. O ambulante que desejar alterar sua atividade, local ou mudança das características do veículo deverá apresentar os documentos abaixo elencados em suas vias originais no Poupatempo – Santos:

I – requerimento ao órgão competente da Prefeitura, contendo a qualificação completa do ambulante ou de seu procurador, compreendendo para a pessoa física o nome por extenso, documento de identificação civil nº do RG (Registro Geral), nº do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação), comprovante de residência e para a pessoa jurídica, o nome empresarial, endereço da empresa e seu número de inscrição no CNPJ;

II – indicar o novo local, a(s) atividades que desejam alterar e ou as mudanças das características do veículo.

§ 1º O procurador deve apresentar cópia autenticada do documento de identificação civil do representado, RG (Registro Geral) contendo o CPF

(Cadastro de Pessoa Física) ou apresentar a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) junto à procuração.

§ 2º Enquanto aguardar a decisão sobre o seu requerimento, o ambulante deverá continuar exercendo a sua atividade no local inicial, ficando sujeito as penalidades descritas neste decreto.

Art. 32. Tratando-se de solicitação de mudança de ponto (endereço):

I – defronte à imóvel particular, o pedido deve ser acompanhado da apresentação da anuência expressa do proprietário do imóvel;

II – se a instalação for defronte a imóvel pertencente ou ocupado por algum órgão público, o pedido deve ser acompanhado da apresentação da anuência expressa do responsável.

Parágrafo único. O Poder Público poderá extinguir, criar ou remanejar o local onde o ambulante exerça sua atividade, a qualquer momento, de acordo com critério de conveniência e oportunidade.

Art. 33. Nos casos de apreensão, a autoridade municipal competente deverá lavrar o respectivo termo, devendo nele constar:

I – dados da pessoa física, somente maior de 18 anos;

II – especificação dos itens apreendidos;

III – data e hora;

IV – leis, artigos, parágrafos infringidos;

V – descrição do fato ocorrido.

Parágrafo único. Todo item apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura.

Art. 34. A devolução dos itens apreendidos não perecíveis somente será realizada observado o seguinte:

I – apresentação do pedido no Poupatempo – Santos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do termo lavrado pela autoridade municipal competente, juntando os seguintes documentos:

a) requerimento ao Prefeito;

b) documento de identificação da pessoa física;

c) nota fiscal do produto;

II – caso tenha sido multado, apresentar pagamento(s) da(s) multa(s) devida(s);

III – quitação das despesas da Prefeitura com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 1º O item apreendido e não reclamado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será doado ao Fundo Social de Solidariedade, a critério da Prefeitura.

§ 2º O item apreendido perecível será distribuído nas instituições de caridade, a critério da Prefeitura, no ato da apreensão.

Art. 35. A fiscalização das normas e exigências previstas neste decreto será de competência dos Fiscais de Posturas lotados no Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN.

Art. 36. No caso de descumprimento das determinações estabelecidas neste decreto, o ambulante será imediatamente autuado pela Fiscalização competente e, no caso de receberem 2 (duas) autuações, pela mesma infração, será aplicada a suspensão da licença por até 30 (trinta) dias e no caso do desrespeito a determinação da suspensão terá a licença cassada.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I – o Decreto nº 289, de 17 de dezembro de 1985; (faixa de areia);
- II – o Decreto nº 6.824, de 24 de junho de 2014; (auxiliares);
- III – o Decreto nº 3.199, de 14 de maio de 1998; (modelos de banca);
- IV – o Decreto nº 5.366, de 20 de julho de 2009; (extintor).

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de maio de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento